

**Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia**

**REGIMENTO INTERNO DO CAP**

**Conselho de Autoridade Portuária - CAP  
do Porto Organizado de Porto Velho - Rondônia**

**ATUALIZADO EM 24/09/2009**

# **REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO VELHO-RO.**

## **CAPÍTULO I COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho de Autoridade Portuária – CAP é o órgão de deliberação colegiada, de existência obrigatória por força do art. 30, da Lei nº. 8.630/93, e funcionamento permanente, com a finalidade de participar das decisões administrativas, técnicas, operacionais e comerciais do Porto de Porto Velho-RO.

Art. 2º - Ao Conselho de Autoridade Portuária compete:

I - baixar regulamento de exploração;

II - homologar o horário de funcionamento do porto;

III - opinar sobre a proposta de orçamento do porto;

IV - promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;

V - fomentar a ação industrial e comercial do porto;

VI - zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;

VII - desenvolver mecanismos para atração de carga;

VIII - homologar os valores das tarifas portuárias;

IX - manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;

X - aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

XI - promover os estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transportes em suas diversas modalidades;

XII - assegurar o cumprimento das normas de proteção do meio ambiente;

XIII - estimular a competitividade;

XIV - indicar um membro de classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade de controle estatal;

XV - baixar seu regimento interno;

XVI - pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto;

XVII - estabelecer normas, visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias;

XVIII - instituir Centros de Treinamento Profissional à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho das atividades de movimentação de carga, o exercício de funções peculiares e atividades correlatas;

XIX - apreciar e homologar as novas estruturas tarifárias que deverão ser adotadas pela administração do Porto, em substituição ao modelo tarifário previsto no Decreto nº 24.508, de 29 de Junho de 1934 e suas alterações;

XX – aprovar e fazer publicar norma sobre os procedimentos e critérios para a pré-qualificação de operadores portuários a ser efetuada pela Administração do Porto;

XXI - deliberar sobre recurso voluntário contra a aplicação de penalidade atribuída pela Administração do Porto;

XXII - manifestar-se sobre propostas do órgão de gestão de mão-de-obra que visem à melhoria da operação portuária e a valorização econômica do Porto; e,

XXIII – deliberar, em nível de recurso, sobre decisão da Administração do Porto, em decorrência de requerimento de abertura de licitação, de interessado na construção e na exploração de instalação portuária, dentro dos limites da área do Porto.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;

b) um representante do Governo do Estado de Rondônia; e,

c) um representante do Município de Porto Velho-RO.

II - bloco dos operadores portuários, sendo:

a) um representante da Administração do Porto de Porto Velho-RO.;

b) um representante dos armadores;

c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto; e,

d) um representante dos demais operadores portuários.

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos; e,

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários.

IV - bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;

b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias; e,

c) um representante dos terminais retroportuários.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I - pelo Ministério competente, Governador de Estado e Prefeitos Municipais, no caso do inciso I;

II - pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III;

III - pela Associação de Comércio Exterior – AEB, no caso do inciso IV, alínea “a”;

IV - pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea “b”, e,

V - pela Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários Alfandegados – ABTRA, no caso do inciso IV, alínea “c”.

§ 2º - Na falta de indicação de representante por qualquer das entidades e instituições mencionadas, o CAP funcionará com menor número de membros, sem qualquer prejuízo a suas atribuições.

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual ou iguais períodos.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Autoridade Portuária serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado no livro de atas do CAP, no prazo de noventa dias seguintes a designação, publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º - No caso de membro designado que não tenha tomado posse e nem apresentado justificativa aceita pelo CAP, será comunicado ao Ministério competente com vistas a providenciar junto à entidade nova indicação.

§ 2º - Embora findo o prazo do mandato, cada membro permanecerá em pleno exercício até que seja efetivada a sua exoneração pelo Ministério competente.

Art. 5º - Caso um membro titular deixar de comparecer a três reuniões, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente, o CAP comunicará o fato à entidade responsável pela indicação e, simultaneamente, à autoridade que o designou.

### **CAPÍTULO III REQUISITOS**

Art. 6º - Somente poderão ser eleitas para o CAP pessoas físicas residentes no país.

### **CAPÍTULO IV DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 7º - O Conselheiro deve exercer as atribuições que a Lei lhe confere para lograr fins e satisfazer as exigências do bem público e da função social do CAP.

Art. 8º - O Conselheiro tem obrigação de guardar sigilo sobre as informações que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhe vedado valer-se das mesmas para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

## **CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES**

Art.9º - São atribuições do Presidente do CAP:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - dar posse aos membros designados para compor o Conselho;

III - aprovar antecipadamente a agenda de assuntos a serem tratados nas reuniões;

IV - iniciar as reuniões quando houver *quórum* e presidir os trabalhos;

V - designar Conselheiros para relatar assuntos submetidos à apreciação do CAP;

VI - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VII - proclamar os resultados das votações;

VIII - conceder vistas dos processos em pauta;

IX - zelar pelo cumprimento das deliberações do colegiado;

X - decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas reuniões;

XI - representar o CAP ou designar seu representante em todos os atos que se fizerem necessários; e,

XII - exercer outras atribuições inerentes a Presidência.

Art. 10 - São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer as reuniões e delas participar segundo as normas vigentes;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

IV - apresentar, discutir e votar indicações, requerimentos e moções;

V - propor ao Presidente do CAP a convocação de sessão extraordinária; e,

VI - participar de todas as atividades do CAP.

## **CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 11 - O CAP reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, consoante calendário aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões serão realizadas normalmente na sede da Administração do Porto de Porto Velho-RO., podendo, entretanto, ser designado outro local pelo Presidente do CAP, desde que previamente informados os demais membros.

§ 2º - O CAP será convocado pelo seu Presidente e deliberará sobre as matérias constantes na pauta de reunião.

§ 3º - O CAP se reunirá com um mínimo de metade mais um dos membros, inclusive o Presidente, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada desde que presentes representantes de pelo menos três blocos, realizada após 30 minutos da abertura dos trabalhos.

§ 4º - A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente do CAP, por iniciativa própria ou por ordem ao(a) Secretario(a) do CAP, ou por requerimento de no mínimo a metade mais um dos Conselheiros titulares.

## **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 12 - As reuniões do CAP serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia, e registrados em livro de Ata próprio.

§ 1º - O expediente compreenderá:

I – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata de reunião anterior;

II - assinatura dos atos e de deliberações tomadas em reuniões anteriores;

III - leitura e distribuição de documentos; e,

IV - comunicação de indicação e propostas do Presidente do CAP e dos Conselheiros, se houver.

§ 2º - A ordem do dia constará da apreciação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta.

Art. 13 - As reuniões terão caráter reservado, podendo, no entanto, a critério do Presidente do CAP, ser admitida a presença de convidados especiais, quando necessário ao esclarecimento de matérias em discussão.

Parágrafo único - Os convidados referidos no “*caput*” deste artigo não terão direito a voto e somente poderão fazer uso da palavra quando autorizados pelo Presidente, para expor ou esclarecer a matéria em apreciação.

### **DA DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA**

Art. 14 - A apreciação dos assuntos pelo CAP obedecerá a seguinte sistemática:

I - a cada Conselheiro será remetida, para conhecimento, cópia da pauta, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da respectiva reunião ordinária do CAP, e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias;

II - o Presidente do CAP designará um dos Conselheiros para relatar cada assunto a ser submetido no plenário;

III - cada Relator poderá apresentar parecer, verbalmente ou por escrito, conforme a complexidade do assunto;

IV - após a apresentação do parecer do Relator, será aberta a discussão sobre o assunto; e,

V - encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação do plenário cabendo o primeiro voto ao Bloco a que pertence o Relator e o último ao Bloco do Poder Público.

§ 1º - Antes da discussão e votação em plenário, cada Bloco poderá requerer tempo de no máximo 30 (trinta) minutos para, em separado, deliberar a respeito.

§ 2º - Somente constarão da pauta os processos devidamente instruídos, que conterão obrigatoriamente:

I - indicação precisa do assunto; e,

II - toda informação e dados necessários à sua apreciação.

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 15 - As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I - cada bloco terá direito a um voto;

II - o Presidente do Conselho terá voto de qualidade, o qual será exercido independente do sufrágio do bloco a que pertence; e,

III - caso os membros de um bloco não consigam chegar a uma decisão sobre um assunto, o voto será considerado nulo.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu Presidente.

Art. 16 - O Conselheiro poderá consignar seu voto, se divergente do Bloco a que pertencer, na Ata de reunião do CAP.

Art. 17 - Fica assegurado a cada Bloco e ao Presidente do CAP o direito de pedir vistas de processo ou documento constante da pauta com a finalidade de dirimir dúvidas, cotejar documentos, melhor informar-se sobre a matéria ou fundamentar o seu voto.

§ 1º - O direito ao pedido de vistas poderá ser exercido em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião que versará sobre a matéria;

§ 2º - O processo ou documento, objeto do pedido de vistas, deverá ser restituído em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião que apreciará o assunto.

§ 3º - Exercido o direito estabelecido no “*caput*” deste artigo, fica vedada a mesma solicitação por outro membro do mesmo Bloco.

§ 4º - Quando o pedido de vista se der na própria reunião em que o processo ou documento será analisado, o Presidente do CAP, ao conceder vista, poderá fixar o prazo para sua apreciação.

Art. 18 - Fica assegurado a cada Bloco o direito de requerer urgência, preferência ou adiamento de discussão ou de votação de assuntos constantes de pauta, ficando o deferimento de tais pedidos a critério da deliberação do plenário do CAP.

Art. 19 - As decisões do CAP serão baixadas, através de:

I – deliberação, quando de caráter normativo; e,

II – solicitação, quando forem necessárias informações adicionais, para resolução do assunto.

### **DO REGISTRO DOS TRABALHOS**

Art. 20 - Das reuniões do CAP serão lavradas Atas sucintas das quais deverão constar:

I - data, hora e local da realização da reunião;

II - relação nominal dos Conselheiros presentes e demais participantes, quando houver;

III - indicação da autoridade que presidiu a reunião;

IV - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

V - sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;

VI - registro das sugestões e declarações de votos;

VII - outras matérias inseridas pelo colegiado;

VIII - solicitação de informações e esclarecimentos;

IX – comunicações do Presidente e dos Conselheiros; e,

X - data de convocação da próxima reunião.

### **CAPÍTULO VII SECRETÁRIO(A)**

Art. 21 - As reuniões do CAP serão secretariadas por pessoa cedida da administração do Porto e, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto, ambos designados pelo Presidente do CAP, sem prejuízo das suas remunerações, caso seja empregado da Administração do Porto.

Art. 22 - Compete ao Secretário(a) do CAP:

I - organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do CAP;

II - dar conhecimento aos Conselheiros da pauta de cada reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da respectiva reunião ordinária e de 02 (dois) dias da reunião extraordinária;

III - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do CAP, para as reuniões;

IV - verificar se os assuntos e processos estão devidamente constituídos e informados, conforme estabelece o art. 14;

V - redigir a Ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar sua lavratura no livro de Ata do CAP e registro no órgão público competente;

VI - fornecer cópia das Atas, devidamente assinadas aos Conselheiros;

VII - encaminhar à Administração do Porto e demais entidades os pedidos de informações do CAP, bem como informar ao CAP as respectivas respostas;

VIII - informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;

IX - providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do CAP;

X - prover o CAP dos meios necessários ao seu bom funcionamento;

XI - providenciar serviços de digitação e similares;

XII - manter em ordem e em dia os arquivos, os fichários e a documentação do CAP;

XIII - registrar a presença dos Conselheiros às reuniões, em livro próprio;

XIV - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;

XV - acompanhar a tramitação de expedientes de interesse do CAP; e,

XVI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - As despesas de diárias e locomoção do Presidente do CAP e de seu suplente correrão por conta da Administração do Porto, e as dos demais membros do CAP, por conta da entidade ou instituição que os tiver indicado.

Art. 24 - Os assuntos da competência do CAP, de caráter urgente, poderão ser resolvidos pelo Presidente do Conselho, “*ad referendum*” do colegiado, devendo ser submetidos à homologação do Conselho em próxima reunião.

Art. 25 - Este regimento somente poderá ser alterado por maioria de votos dos Blocos, em reunião do CAP convocada para tal fim.

Art. 26 - Caberá ao CAP deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento Interno, bem como dirimir dúvidas quanto sua interpretação e aplicação.

Art. 27 - O CAP receberá apoio técnico e administrativo da Administração do Porto.

Art. 28 - O CAP tem sua sede nas dependências da Administração do Porto de Porto Velho (SOPH).

Porto Velho (RO), 24 de Setembro de 2009.

**JOÃO ALEXANDRE RIOS DOS REIS**  
**Presidente Titular do CAP**

**CARLOS AUGUSTO FURTADO DE  
OLIVEIRA NOVAES**  
**Presidente Suplente do CAP**

**EDAGRD MENEZES CARDOSO**  
**Representante do Governo do Estado**

**LEANDRA FÁTIMA VIVIAN**  
**Representante da Adm. do Porto**

**JOSÉLIA MARIA SARAIVA MOREIRA**  
**Representante do Município de Porto  
Velho**

**ACÁCIO GUILHERME P. MACHADO**  
**Representante dos Demais  
Operadores Portuários**

**RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE  
FILHO**  
**Representante dos Armadores**

**LINS DOS SANTOS MURICY**  
**Representante dos Armadores**

**MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA.**  
**Representante Titular dos Demais**  
**Trabalhadores Portuários Avulsos**

**EDVAN MENDONÇA BRASIL**  
**Representante Titular dos Demais**  
**Trabalhadores Portuários Avulsos**

**SANTIAGIO AYDEN**  
**Representante dos Trabalhadores**  
**Portuários Avulsos**

**AMAZONAS S. DE OLIVEIRA**  
**Representante dos Trabalhadores**  
**Portuários Avulsos**

**IVANILDA FRASÃO TOLENTINO**  
**Representante dos Exportadores e**  
**Importadores de Mercadorias**

**ANDRÉA LIMA SOUZA**  
**Representante dos Exportadores e**  
**Importadores de Mercadorias**

**JEANNIE KARLEY O. CAVALCANTE**  
**Representante dos Exportadores e**  
**Importadores de Mercadorias**

**JUCILENE MONTEIRO G. AMARAL**  
**Secretária**